



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com apresentação de lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022; Decreto Municipal nº 030/2022, no que disciplina o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 032, de 05 de maio de 2022; Decreto Municipal nº 075, de 14 de julho de 2021; demais regulamentos municipais aplicáveis e legislação correlata.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG – Sala de Licitações – Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Walter Filho Ramos.

ESCLARECIMENTOS: pmsjmlicita@gmail.com

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CÓDIGO DA UASG: 982679

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de novembro de 2026, às 9h20m.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 9h00m do dia 03 de novembro de 2026.



1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, CEP 35.277-000, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro **WALTER FILHO RAMOS**, designado pelo Decreto Municipal nº 002/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante modo de disputa aberto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 – O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

1.2 – A adoção da forma presencial fundamenta-se no art. 17, § 2º, combinado com o art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis aos Municípios com população de até 20.000 habitantes.

1.3 – A sessão pública presencial será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo o respectivo arquivo digital ser juntado aos autos do processo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 – O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00.

1.5 – Eventuais alterações, esclarecimentos, suspensões, republicações ou outras comunicações relativas ao procedimento serão divulgados pelos mesmos meios empregados para publicação deste Edital.

1.6 – É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações relativas ao certame.



1.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observada a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

1.8 – Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, a sessão será transferida para nova data a ser divulgada pela Administração.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, COMPREENDENDO BLOCOS DE CONCRETO, BLOQUETES SEXTAVADOS, LAJES PRÉ-MOLDADAS, MANILHAS DE CONCRETO DE DIFERENTES DIÂMETROS E MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e do Termo de Referência.

2.2 – O objeto encontra-se dividido em itens, facultando-se aos licitantes a participação em tantos quantos forem de seu interesse, observadas as condições diferenciadas destinadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TRATAMENTO
1	Bloco de concreto comum 10x20x40 – conforme NBR 6136	Unid.	10.000	Exclusivo ME/EPP
2	Bloco de concreto comum 15x20x40 – conforme NBR 6136	Unid.	10.000	Exclusivo ME/EPP
3	Bloco de concreto vazado 15x20x40 – conforme NBR 6136	Unid.	10.000	Exclusivo ME/EPP
4	Bloquete sextavado de concreto 25x25cm, espessura 8cm, FCK=35 MPa – conforme NBR 9781	m²	1.160	Cota reservada ME/EPP
5	Laje pré-moldada treliçada com tijolo cerâmico e capa de concreto, espessura total aproximada de 10cm – conforme NBR 14861	m²	700	Exclusivo ME/EPP
6	Manilha de concreto 0,20m, comprimento 1,00m –	Unid.	500	Exclusivo ME/EPP



	conforme especificação técnica do TR			
7	Manilha de concreto 0,30m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	125	Cota reservada ME/EPP
8	Manilha de concreto 0,40m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	200	Cota reservada ME/EPP
9	Manilha de concreto 0,60m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	200	Cota reservada ME/EPP
10	Manilha de concreto 0,80m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	125	Cota reservada ME/EPP
11	Manilha de concreto 1,00m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	115	Cota reservada ME/EPP
12	Meio-fio de concreto pré-fabricado 80x30x10cm – conforme NBR 9480	Unid.	750	Cota reservada ME/EPP
13	Bloquete sextavado de concreto 25x25cm, espessura 8cm, FCK=35 MPa – conforme NBR 9781	m²	8.840	Ampla participação
14	Manilha de concreto 0,30m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	375	Ampla participação
15	Manilha de concreto 0,40m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	600	Ampla participação
16	Manilha de concreto 0,60m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	600	Ampla participação
17	Manilha de concreto 0,80m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	375	Ampla participação
18	Manilha de concreto 1,00m, comprimento 1,00m – conforme especificação técnica do TR	Unid.	385	Ampla participação
19	Meio-fio de concreto pré-fabricado 80x30x10cm – conforme NBR 9480	Unid.	2.250	Ampla participação

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.354.716,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais).

2.3 – Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas máximas para registro, não obrigando a Administração à aquisição integral.

2.4 – O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra regularmente emitida.



2.5 – Os materiais são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.6 – O critério de julgamento será o de menor preço por item.

2.7 – É vedado o oferecimento de preço superior ao valor unitário máximo estabelecido neste Edital, sem prejuízo da possibilidade de negociação pelo Pregoeiro antes da desclassificação.

2.8 – O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários ao perfeito fornecimento, inclusive fabricação ou aquisição, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas.

2.9 – Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, trincas, quebras, lascas, deformações ou outras condições que prejudiquem sua utilização.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam todas as condições deste Edital.

3.2 – Nos itens 1, 2, 3, 5 e 6, a participação será exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 – Os itens 4 e 7 a 12 constituem cotas reservadas para participação de ME/EPP, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 – Os itens 13 a 19 serão de ampla participação, assegurados às ME/EPP os benefícios previstos na legislação.

3.5 – A exclusividade e as cotas previstas neste Edital dizem respeito à condição empresarial de ME/EPP e não representam restrição territorial de participação.



3.6 – Às ME/EPP sediadas local ou regionalmente poderá ser aplicada prioridade de contratação, na forma específica estabelecida no Capítulo 7 deste Edital.

3.7 – Não poderão participar da licitação:

- a) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração, nos limites da sanção vigente;
- b) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar;
- c) pessoa jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- d) autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público por decisão administrativa ou judicial eficaz;
- f) interessados enquadrados nas hipóteses impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto da licitação;
- i) pessoa jurídica em processo de dissolução ou liquidação;
- j) pessoa jurídica condenada, nos 5 anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses proibidas;
- k) empresas que estejam atuando em conluio ou representando interesse econômico comum com objetivo de frustrar a competitividade.



3.8 – Empresa em recuperação judicial poderá participar desde que demonstre sua capacidade econômico-financeira e, quando pertinente, apresente decisão judicial que autorize ou não vede sua participação em contratações públicas.

3.9 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza comum, padronizada, divisível e amplamente comercializada do objeto, cuja execução não demanda conjugação excepcional de capacidades.

3.10 – A participação implica aceitação integral das condições deste Edital.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na data, horário e local designados para a sessão, o representante deverá apresentar-se para credenciamento.

4.2 – O credenciamento será realizado mediante:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) se representante legal, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que demonstre poderes de representação;

c) se procurador, instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para participar do Pregão, formular lances, negociar, apresentar declarações, interpor ou renunciar a recursos e praticar os demais atos necessários, acompanhado do documento que demonstre os poderes do outorgante.

4.3 – A ausência de reconhecimento de firma não implicará automaticamente a recusa da procuração se sua autenticidade puder ser verificada ou confirmada pelo Pregoeiro.

4.4 – Cada representante poderá representar apenas um licitante.

4.5 – O licitante que não estiver regularmente representado poderá ter sua proposta analisada, mas não poderá formular lances ou praticar atos reservados ao representante durante a sessão, observadas as particularidades do caso.



4.6 – A ME/EPP deverá declarar sua condição e apresentar documento hábil que permita a verificação de seu enquadramento.

4.7 – Para a prioridade local ou regional, a ME/EPP deverá apresentar também a documentação prevista no Capítulo 7.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão apresentar, até o horário fixado para o início da sessão pública, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e identificados, de modo a preservar o sigilo de seus conteúdos até o momento da respectiva abertura.

5.2 – O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.3 – O envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.4 – Os envelopes deverão ser entregues ao Agente de Contratação/Pregoeiro até o horário estabelecido neste Edital para o início da sessão pública, não sendo admitida, após a abertura da sessão e o encerramento do credenciamento, a inclusão de novos



licitantes ou a substituição dos envelopes apresentados, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou diligência admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – Em observância à ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o julgamento das propostas precederá a análise dos documentos de habilitação.

5.6 – O ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO permanecerá devidamente lacrado durante a análise das propostas e a etapa de lances, sendo aberto, inicialmente, apenas o envelope de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, após o encerramento da fase competitiva e da negociação.

5.7 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO EXAMINADOS, INICIALMENTE, SOMENTE EM RELAÇÃO AO LICITANTE QUE APRESENTAR A PROPOSTA DE MENOR PREÇO PARA O RESPECTIVO ITEM, APÓS A FASE DE LANCES, A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS LEGALMENTE CABÍVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A NEGOCIAÇÃO CONDUZIDA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

5.8 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, ou sua proposta seja desclassificada após as verificações cabíveis, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, se necessário, nova negociação e, sendo a proposta aceitável, procederá à abertura do respectivo envelope de habilitação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitado.

5.9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.9.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada de forma legível, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que prejudiquem sua compreensão, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

5.9.2 – A proposta deverá conter, no mínimo:



- a) razão social, nome fantasia, quando houver, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) indicação do Pregão Presencial nº 003/2026 – Sistema de Registro de Preços e do Processo Administrativo nº 020/2026;
- c) número do item para o qual apresenta proposta;
- d) descrição do material ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência;
- e) marca e/ou fabricante do produto, quando aplicável e existente no mercado;
- f) unidade de fornecimento;
- g) quantidade estimada;
- h) preço unitário do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;
- i) preço total correspondente à quantidade estimada do item;
- j) valor total da proposta, correspondente à soma dos itens ofertados;
- k) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública;
- l) declaração, expressa ou implícita pela apresentação da proposta, de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto;
- m) identificação, nome, cargo e assinatura do representante legal responsável pela proposta.

5.9.3 – O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens em que estiver legalmente autorizado a participar, observadas as regras de exclusividade, cotas reservadas, ampla participação e tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas neste Edital.



5.9.4 – Nos itens ou cotas de participação exclusiva de ME/EPP, somente serão admitidas propostas apresentadas por licitantes regularmente enquadrados nessa condição, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.5 – A proposta deverá observar rigorosamente as especificações, unidades de medida e quantitativos constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5.9.6 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive fabricação ou aquisição dos materiais, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, mão de obra, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

5.9.7 – Não será admitida cobrança adicional pela realização de transporte, carga ou descarga dos materiais nos locais determinados pela Administração dentro do Município de São João do Manteninha/MG.

5.9.8 – Os preços unitários ofertados deverão respeitar os valores máximos unitários estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.9.9 – A apresentação de preço inicialmente superior ao valor máximo estimado não afastará, por si só, a possibilidade de negociação, quando esta ainda for juridicamente cabível; contudo, o preço final resultante do julgamento e da negociação não poderá superar o valor máximo admitido pela Administração.

5.9.10 – Permanecendo o preço superior ao máximo admitido após a negociação, a proposta será desclassificada para o respectivo item.

5.9.11 – Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem vícios insanáveis;

II – descumprirem especificações técnicas essenciais constantes do Termo de Referência;

III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;



IV – permanecerem com preços superiores aos valores máximos admitidos após a negociação;

V – apresentarem condições incompatíveis com este Edital;

VI – contenham elementos que inviabilizem o julgamento objetivo.

5.9.12 – Não constituirá motivo de desclassificação a existência de erro material ou falha formal que possa ser corrigida sem modificação da substância da proposta, da competitividade, da isonomia ou dos preços efetivamente ofertados, facultando-se ao Agente de Contratação/Pregoeiro promover diligência para esclarecimento ou saneamento.

5.9.13 – Havendo divergência meramente aritmética entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá, em regra, o preço unitário, procedendo-se à correção matemática do total, desde que essa providência não importe alteração substancial da proposta.

5.9.14 – Depois de iniciada a etapa competitiva, os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito à alteração da proposta sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições do fornecimento ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.9.15 – A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante:

I – examinou e conhece integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência;

II – considerou todos os elementos necessários à formação do preço;

III – possui condições de fornecer os materiais nas especificações e prazos exigidos;

IV – aceita integralmente as condições estabelecidas para entrega, recebimento e pagamento.

5.10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.10.1 – Os documentos exigidos para habilitação deverão ser acondicionados no ENVELOPE Nº 02, observado o disposto no Capítulo 9 deste Edital.

5.10.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada na forma admitida em lei, por meio eletrônico passível de verificação de autenticidade ou por outro meio juridicamente idôneo.

5.10.3 – Documentos emitidos pela internet poderão ter sua autenticidade confirmada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

5.10.4 – Não será exigido reconhecimento de firma ou autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser aferida por meio legalmente admitido, ressalvadas situações justificadamente necessárias à segurança do procedimento.

5.10.5 – Não será aceito mero protocolo de solicitação de emissão de certidão ou documento em substituição à documentação exigida, salvo quando houver previsão legal específica.

5.10.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.10.7 – O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para:

I – verificar a autenticidade de documentos;

II – esclarecer informações constantes da documentação apresentada;

III – complementar a instrução mediante documento que comprove condição já existente na data exigida;

IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.



5.10.8 – A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia no momento próprio.

5.10.9 – Os envelopes de habilitação dos licitantes não convocados permanecerão fechados enquanto necessários ao processamento do certame e poderão ser devolvidos após a conclusão definitiva do procedimento, observadas as rotinas administrativas do Município.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – Na data, horário e local designados, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e procederá ao credenciamento.

6.2 – Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos novos participantes, salvo situação excepcional devidamente motivada e que não prejudique a isonomia.

6.3 – Os envelopes de proposta serão abertos e examinados quanto à conformidade com o Edital.

6.4 – O envelope de habilitação permanecerá fechado até a definição do primeiro colocado.

6.5 – Serão desclassificadas propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações essenciais;

III – permaneçam com preços superiores aos máximos admitidos após negociação;

IV – apresentem preços inexequíveis;

V – contenham desconformidade insanável com o Edital.

6.6 – Falhas formais que não comprometam o conteúdo, a isonomia ou o julgamento objetivo poderão ser saneadas.



6.7 – As propostas classificadas serão ordenadas por item.

6.8 – A etapa de lances será realizada individualmente para cada item.

6.9 – Os licitantes serão convidados a formular lances verbais, sucessivos e decrescentes.

6.10 – A etapa de lances terá início pelo licitante que houver apresentado a proposta de maior valor dentre os classificados, seguindo-se os demais em ordem decrescente.

6.11 – O lance deverá ser inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.12 – O Pregoeiro poderá estabelecer intervalo mínimo de redução entre os lances, aplicável de maneira uniforme.

6.13 – A desistência de apresentar lance não implica exclusão da classificação, permanecendo válido o último preço ofertado.

6.14 – A fase de lances será encerrada quando não houver interesse em apresentar novas ofertas.

6.15 – Encerrada a etapa competitiva, será verificada a incidência dos benefícios legais destinados às ME/EPP.

6.16 – Nos itens de ampla concorrência, será aplicado, quando cabível, o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.17 – Nos itens exclusivos ou cotas reservadas para ME/EPP, será analisada, na sequência, a prioridade de contratação destinada às ME/EPP locais ou regionais, conforme Capítulo 7.

6.18 – Definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante.

6.19 – A negociação poderá ocorrer mesmo quando a proposta estiver abaixo do preço máximo.



6.20 – Caso o preço permaneça superior ao máximo aceitável, a proposta será desclassificada.

6.21 – Sendo aceitável o preço, será aberto o envelope de habilitação do primeiro colocado.

6.22 – Se o licitante for inabilitado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem classificatória, com negociação e análise da habilitação.

6.23 – O procedimento será repetido até ser encontrado licitante com proposta aceitável e habilitação regular.

6.24 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão para diligência, análise técnica, verificação documental ou obtenção de manifestação jurídica.

6.25 – A suspensão e a data de retomada serão registradas em ata e comunicadas aos participantes.

6.26 – Todos os atos relevantes, lances, negociações, ocorrências e decisões serão registrados em ata.

6.27 – A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo.

6.28 – Concluídos o julgamento e a habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor e abrirá oportunidade para manifestação de intenção de recurso.

7 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE ÀS ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

7.1 – Regras gerais

7.1.1 – Aplicam-se às ME/EPP os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

7.1.2 – Nos itens de ampla participação, considera-se empate ficto a situação em que a proposta de ME/EPP seja até 5% superior à melhor proposta apresentada por empresa não enquadrada.



7.1.3 – A ME/EPP melhor classificada será convocada a apresentar proposta inferior à primeira colocada, no prazo legal, sob pena de preclusão.

7.1.4 – Não exercido o direito pela primeira ME/EPP, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória.

7.2 – Prioridade local e regional

7.2.1 – Nos itens destinados exclusivamente às ME/EPP e nas cotas reservadas a essas empresas, poderá ser concedida prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 075/2021.

7.2.2 – O benefício constitui critério de prioridade de contratação e não de restrição geográfica à participação.

7.2.3 – Poderão participar dos itens exclusivos e das cotas reservadas todas as ME/EPP que atendam às condições do Edital, independentemente do Município ou Estado de sua sede.

7.2.4 – Considera-se:

I – âmbito local: Município de São João do Manteninha/MG;

II – âmbito regional: região compreendendo os Municípios de Central de Minas, Itabirinha, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas e São João do Manteninha.

7.2.5 – Para usufruir da prioridade, a empresa deverá comprovar:

a) enquadramento como ME/EPP;

b) sede constante do CNPJ situada no âmbito local ou regional definido;

c) declaração de que atende às condições legais para fruição do benefício.

7.2.6 – Encerrada a fase de lances e identificado o melhor preço válido, o Pregoeiro verificará se existe ME/EPP local ou regional com preço igual ou até 10% superior.



7.2.7 – Existindo, será convocada a ME/EPP local ou regional mais bem classificada para exercer a prioridade.

7.2.8 – A empresa convocada terá até 3 minutos por item, contados da convocação, para apresentar nova proposta nos termos do Decreto Municipal nº 075/2021.

7.2.9 – O preço decorrente da prioridade:

I – deverá respeitar o limite de até 10% do melhor preço válido;

II – não poderá ultrapassar o preço máximo estimado pela Administração;

III – deverá resultar em contratação vantajosa.

7.2.10 – Não exercido o direito pela primeira empresa, poderão ser convocadas as demais ME/EPP locais ou regionais enquadradas no intervalo, pela ordem de classificação.

7.2.11 – Havendo equivalência entre ME/EPP locais ou regionais, será observado o critério legal aplicável e, quando cabível, realizado sorteio.

7.3 – Condições para aplicação da prioridade

7.3.1 – A prioridade somente será aplicada quando:

I – houver, no mínimo, 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da contratação;

II – o tratamento resultar vantajoso;

III – não houver prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto;

IV – estiver demonstrada sua aptidão para alcançar os objetivos do art. 47 da LC nº 123/2006.

7.3.2 – A presença dessas condições foi objeto de levantamento durante a fase preparatória, sem prejuízo de verificação pelo Pregoeiro no caso concreto.



7.4 – Regularização fiscal e trabalhista

7.4.1 – As ME/EPP deverão apresentar todos os documentos exigidos, mesmo que apresentem restrição de regularidade fiscal ou trabalhista.

7.4.2 – Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

7.4.3 – A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 – Desempate geral

Persistindo empate após os benefícios legalmente aplicáveis, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final;

II – avaliação do desempenho contratual prévio;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;

IV – desenvolvimento de programa de integridade.

Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente a bens fornecidos por:

I – empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem prática de mitigação prevista em lei.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da data da abertura.



8.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Licitações ou pelo e-mail pmsjmlicita@gmail.com.

8.3 – A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

8.4 – Acolhida impugnação que implique alteração relevante das condições de participação ou formulação das propostas, será realizada nova divulgação e reaberto o prazo correspondente.

8.5 – A impugnação não terá efeito suspensivo automático.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Habilitação jurídica

Serão exigidos, conforme a natureza do licitante:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e registrado;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) cooperativa, quando juridicamente admissível: documentação constitutiva e registro aplicável;
- f) ato de autorização para funcionamento, quando exigível.

9.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro estadual ou municipal pertinente;



- c) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3 – Qualificação econômico-financeira

9.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.2 – Quando a certidão não indicar validade, será admitida a emitida nos 90 dias anteriores à sessão.

9.3.3 – Empresa em recuperação judicial deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua aptidão econômico-financeira, observadas as decisões judiciais aplicáveis.

9.4 – Qualificação técnica

9.4.1 – Apresentação de, no mínimo, 1 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu satisfatoriamente materiais pré-moldados de concreto ou materiais de natureza compatível com o objeto.

9.4.2 – O atestado deverá conter elementos suficientes para identificar o emitente, o objeto fornecido e o desempenho da empresa.

9.4.3 – Poderão ser realizadas diligências para confirmação da autenticidade do atestado.

9.5 – Declarações

Deverão ser apresentadas declarações de:



- a) cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) inexistência de fato impeditivo;
- c) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- e) cumprimento das reservas legais de cargos;
- f) inexistência dos vínculos vedados pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) enquadramento como ME/EPP, quando aplicável;
- h) sedimento local ou regional, quando pleiteado o benefício do item 7.2.

9.6 – Disposições da habilitação

9.6.1 – Os documentos deverão estar válidos na data da sessão.

9.6.2 – Documentos eletrônicos poderão ter sua autenticidade verificada diretamente pela Administração.

9.6.3 – Poderão ser promovidas diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4 – É vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data pertinente, sem prejuízo do saneamento de falhas e da apresentação de documento destinado a comprovar condição já existente.

9.6.5 – A empresa vencedora deverá manter as condições de habilitação durante a vigência das contratações.

10 – DA CONFORMIDADE TÉCNICA DOS MATERIAIS E DA ASSINATURA DA ATA

10.1 – Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços.



10.2 – A Administração poderá verificar previamente a manutenção das condições de habilitação.

10.3 – A assinatura da Ata não substitui a obrigação de conformidade técnica dos produtos.

10.4 – Quando solicitado pela fiscalização, o fornecedor deverá apresentar documentos técnicos, certificados, relatórios, laudos ou outros meios idôneos de comprovação da qualidade e conformidade dos materiais, quando exigíveis em função do produto.

10.5 – A comprovação técnica deverá guardar relação direta com a especificação constante do Termo de Referência.

10.6 – A Administração poderá rejeitar materiais incompatíveis com as normas técnicas e especificações contratadas.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor de cada item, será concedida aos licitantes presentes e regularmente representados oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação de licitante.

11.2 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma motivada, com indicação objetiva do ato ou decisão que se pretende impugnar, devendo a manifestação ser registrada em ata, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 – A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, no momento oportunamente franqueado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, implicará preclusão do direito de recorrer quanto ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação praticados na sessão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.4 – O licitante poderá encaminhar seus envelopes de proposta e habilitação por portador, serviço postal, transportadora ou outro meio idôneo, desde que sejam recebidos tempestivamente pela Administração e atendam às exigências deste Edital.

11.5 – O encaminhamento dos envelopes sem a presença de representante credenciado não impede a análise da proposta nem, se for o caso, da documentação de habilitação, ficando o licitante sujeito às regras e aos resultados da sessão pública.

11.6 – O licitante que não estiver presente ou regularmente representado na sessão pública não poderá formular lances verbais, negociar diretamente com o Pregoeiro, exercer atos reservados ao representante nem manifestar, no momento da sessão, intenção imediata de recorrer.

11.7 – Assim, a ausência de representante do licitante no momento em que for franqueada a manifestação recursal implicará, quanto aos atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação decididos na sessão, a impossibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer e, consequentemente, a preclusão recursal prevista no art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – A ausência de representante na sessão não impede o licitante de exercer outros direitos administrativos ou de petição legalmente assegurados quanto a atos posteriores ou matérias que não estejam submetidas à exigência de manifestação imediata prevista no art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 – Manifestada tempestivamente e admitida a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 – Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação da interposição do recurso, observado o art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11 – O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.



11.12 – A autoridade que houver proferido a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

11.13 – A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.15 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o sigilo legalmente protegido.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente.

12.2 – A autoridade poderá:

I – determinar saneamento;

II – anular o procedimento diante de ilegalidade insanável;

III – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

12.3 – Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias úteis.

12.4 – O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita.



12.5 – A recusa injustificada em assinar a Ata poderá ensejar sanções e convocação dos remanescentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

13.1 – Será celebrada Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s).

13.2 – A Ata terá vigência de 1 ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços.

13.3 – A existência de preço registrado implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

13.4 – O quantitativo de cada item indicado neste Edital constitui o máximo passível de aquisição no período, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

13.5 – É vedado realizar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata.

13.6 – O fornecedor deverá atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata.

13.7 – Poderão ser registrados fornecedores remanescentes que aceitem fornecer pelos mesmos preços e condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação e a regulamentação municipal.

13.8 – Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação do SRP.

13.9 – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução.

13.10 – Quando o preço de mercado se elevar de forma que o fornecedor comprovadamente não possa manter o preço registrado, poderá ser promovida revisão, liberação ou cancelamento, conforme a legislação.

13.11 – O registro poderá ser cancelado quando o fornecedor:



I – descumprir condições da Ata;

II – não retirar instrumento equivalente no prazo;

III – não aceitar reduzir o preço quando este se tornar superior ao mercado;

IV – sofrer sanção impeditiva;

V – incorrer em outra hipótese prevista na legislação ou na Ata.

13.12 – Eventual adesão por órgão não participante deverá observar integralmente o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

14 – DAS CONTRATAÇÕES, ORDENS DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 – As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração.

14.2 – Cada contratação será formalizada mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido.

14.3 – Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.4 – O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada antes de seu vencimento e aceita pela Administração.

14.5 – A entrega ocorrerá no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte ou por outra unidade administrativa, dentro do Município de São João do Manteninha/MG.

14.6 – Transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais custos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.7 – Os produtos deverão ser entregues novos, íntegros e devidamente acondicionados.



14.8 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência de quantidades, integridade e documentação.

14.9 – O recebimento provisório não representa aceitação definitiva.

14.10 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação dimensional, qualitativa e de conformidade técnica.

14.11 – Materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contado da notificação formal.

14.12 – A substituição será realizada sem qualquer custo adicional.

14.13 – O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

15 – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

15.2 – O pagamento dependerá da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.3 – Será observado o empenho prévio e a ordem cronológica de pagamentos.

15.4 – Não será realizado pagamento por material recusado ou não definitivamente recebido.

15.5 – A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada antes de cada pagamento.

15.6 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 1 ano contado da data-base do orçamento estimado.



15.7 – Decorrido o período mínimo legal de 1 ano, o preço poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado.

15.8 – O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento.

15.9 – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando configurados fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais hipóteses legalmente admitidas.

15.10 – O interessado deverá demonstrar documentalmente a efetiva repercussão do evento sobre os custos da obrigação.

15.11 – O simples aumento ordinário de preço de mercado não gera automaticamente direito ao reequilíbrio.

15.12 – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias úteis a contar de seu protocolo.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 – Obrigações da Contratante

- a) emitir as Ordens de Fornecimento;
- b) informar itens, quantidades e locais de entrega;
- c) designar formalmente gestor e fiscal;
- d) proporcionar condições de acesso aos locais de entrega;
- e) conferir os produtos;
- f) promover os recebimentos provisório e definitivo;
- g) rejeitar materiais desconformes;
- h) notificar a contratada acerca de irregularidades;



i) efetuar os pagamentos;

j) aplicar as sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.2 – Obrigações da Contratada

6.2.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável, constituem obrigações da Contratada:

a) executar fielmente a contratação, observando integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento e no instrumento contratual;

b) fornecer os materiais pré-moldados de concreto nas especificações, dimensões, características técnicas, unidades, quantitativos e padrões de qualidade exigidos pela Administração;

c) fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de trincas, quebras, fissuras, deformações, falhas de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e quaisquer outras desconformidades que comprometam sua resistência, segurança, durabilidade ou funcionalidade;

d) observar as normas técnicas aplicáveis a cada produto, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT indicadas no Termo de Referência, bem como outras normas técnicas ou regulamentares pertinentes ao objeto;

e) realizar as entregas de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente regularmente emitido;

f) cumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação previamente solicitada, devidamente justificada e expressamente aceita pela Administração;

g) realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de São João do Manteninha/MG, responsabilizando-se integralmente pelo



transporte, carga, descarga, movimentação, acondicionamento e demais operações necessárias à perfeita entrega;

h) adotar procedimentos adequados de transporte, carregamento e descarregamento, de modo a preservar a integridade dos materiais até seu efetivo recebimento pela Administração;

i) responsabilizar-se pelos riscos de perda, quebra, trinca, fissura, deformação ou qualquer outra avaria ocorrida antes do recebimento dos materiais pela Administração;

j) substituir, reparar, corrigir, remover ou providenciar nova entrega, às suas expensas, dos materiais em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

k) substituir os materiais recusados pela fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado e fixado pela Administração em razão das circunstâncias do caso;

l) apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos técnicos, certificados, relatórios, laudos, fichas técnicas, resultados de ensaios ou outros meios idôneos de comprovação da conformidade, qualidade, resistência ou desempenho dos produtos fornecidos, quando pertinentes ao item contratado;

m) permitir e colaborar com as inspeções, conferências, verificações dimensionais, testes e demais procedimentos de controle adotados pela fiscalização, sem que tais atos excluam ou reduzam sua responsabilidade pela qualidade do objeto;

n) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021;

o) arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como com todos os custos



relacionados ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, taxas e demais despesas incidentes;

p) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

q) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e demais reservas previstas em lei, quando aplicáveis;

r) atender tempestivamente às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução;

s) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;

t) comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais ou a regular execução da contratação, informando as causas e as providências adotadas;

u) manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

v) manter controle próprio das Ordens de Fornecimento recebidas, dos quantitativos entregues e dos saldos remanescentes registrados, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado;

w) emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos materiais efetivamente entregues e recebidos, contendo as informações necessárias à regular liquidação da despesa;



x) reparar ou indenizar os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, a seus empregados, prepostos, transportadores ou representantes;

y) não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a Contratada, em qualquer hipótese admitida de subcontratação parcial, integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas;

z) observar as normas ambientais, trabalhistas, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades de fabricação, fornecimento, transporte, carga e descarga dos materiais;

aa) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e da proposta vencedora.

16.2.2 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos ou pelos danos decorrentes do inadimplemento de suas obrigações.

16.2.3 – O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou outras obrigações de garantia legal ou contratual.

16.2.4 – O descumprimento das obrigações previstas neste tópico sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente por ocasião da contratação.



17.2 – Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos do ajuste e adotar as providências necessárias à sua execução.

17.3 – Compete ao fiscal:

I – acompanhar as entregas;

II – conferir quantidades;

III – verificar especificações;

IV – registrar ocorrências;

V – rejeitar materiais desconformes;

VI – solicitar substituições;

VII – atestar documentos fiscais;

VIII – comunicar irregularidades à autoridade competente.

17.4 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

17.5 – A contratada deverá atender tempestivamente às determinações da fiscalização.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Constitui infração administrativa, entre outras hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano;

c) dar causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida;



- e) não manter a proposta;
- f) não celebrar a Ata ou contratação;
- g) retardar injustificadamente a entrega;
- h) apresentar documentação ou declaração falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) praticar ato destinado a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.2 – Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

18.3 – A multa moratória poderá ser de 0,1% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, observados os limites e proporcionalidade.

18.4 – A multa compensatória poderá variar de 1% a 30%, conforme gravidade da infração e extensão do dano, observada a base de cálculo pertinente à obrigação inadimplida.

18.5 – As multas não excluem a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

18.6 – O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 anos.



18.7 – A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo prazo legal de 3 a 6 anos.

18.8 – A aplicação de sanção será precedida do devido processo administrativo.

18.9 – Será assegurado contraditório e ampla defesa.

18.10 – Serão consideradas:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados;

V – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

18.11 – As sanções serão registradas nos sistemas legalmente exigidos.

19 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

19.1 – Os licitantes deverão apresentar declaração conforme o modelo anexo:

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução.

20.2 – O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta não acarretará necessariamente a exclusão do licitante.

20.3 – As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competição, sem prejuízo da legalidade, isonomia, segurança jurídica e interesse público.



20.4 – Cada licitante responde pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

20.5 – É vedada a retirada injustificada da proposta após o início da sessão.

20.6 – A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por fato superveniente devidamente motivado.

20.7 – O resultado e os atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, regulamentação municipal e princípios do Direito Administrativo.

20.9 – Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail pmsjmlicita@gmail.com ou junto ao Setor de Licitações, das 07h00 às 13h00.

20.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

21 – DOS ANEXOS

Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelos de Declaração.

São João do Manteninha/MG, 08 de outubro de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Municipal nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2026 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2026 – Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 020/2026, em conformidade com o resultado adjudicado e homologado pela autoridade competente, destinada ao atendimento das necessidades do Município de São João do Manteninha/MG.

A presente Ata será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis ao procedimento licitatório e ao Sistema de Registro de Preços, especialmente os Decretos Municipais pertinentes, pelo Edital do Pregão Presencial nº 003/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Danilo Soares de Lima, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observada a classificação obtida no certame e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.



FORNECEDOR REGISTRADO

IDENTIFICAÇÃO	DADOS
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
Nacionalidade / Estado Civil:	
Profissão:	
RG / CPF:	
Endereço Residencial:	

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 003/2026 – SRP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final ajustada do fornecedor registrado;

IV – a ata da sessão pública;

V – os atos de adjudicação e homologação;

VI – as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e instrumentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas;



VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 020/2026 que, por sua natureza, vinculem as partes.

1.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados a Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e as condições efetivamente adjudicadas.

1.3. Em caso de aparente divergência entre os documentos integrantes, será adotada interpretação que preserve a legalidade, a finalidade da contratação, as especificações técnicas mínimas exigidas e as condições objetivamente estabelecidas na licitação, vedada alteração posterior que represente modificação substancial das condições do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, COMPREENDENDO BLOCOS DE CONCRETO, BLOQUETES SEXTAVADOS, LAJES PRÉ-MOLDADAS, MANILHAS DE CONCRETO DE DIFERENTES DIÂMETROS E MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.2. Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

2.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, características, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis e demais requisitos constantes do Termo de Referência.



2.4. O registro de preços formalizado nesta Ata não obriga o Município à aquisição integral ou parcial dos quantitativos registrados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem gerar direito subjetivo do fornecedor à contratação.

2.5. As aquisições serão efetuadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, planejamento das intervenções e conveniência do interesse público.

2.6. A existência desta Ata não impede que a Administração realize contratação específica para o mesmo objeto, desde que observados os requisitos legais e apresentada a motivação cabível, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados correspondem à proposta adjudicada ao fornecedor e deverão constar no quadro abaixo.

Na formalização da Ata definitiva deverão permanecer apenas os itens efetivamente adjudicados ao respectivo fornecedor.

Item	Descrição	Und.	Quant. Máx.	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado	Marca/Fabricante
1	Bloco de concreto comum 10x20x40 – conforme especificação do Edital/TR	Unid.	10.000	R\$ ____	R\$ ____	
2	Bloco de concreto comum 15x20x40 – conforme especificação do Edital/TR	Unid.	10.000	R\$ ____	R\$ ____	
3	Bloco de concreto vazado 15x20x40 – conforme especificação do Edital/TR	Unid.	10.000	R\$ ____	R\$ ____	
4	Bloquete sextavado de concreto 25x25cm, esp. 8cm, FCK=35 MPa	m²	1.160	R\$ ____	R\$ ____	
5	Laje pré-moldada treliçada com tijolo cerâmico e capa de concreto, espessura total aproximada de 10cm	m²	700	R\$ ____	R\$ ____	
6	Manilha de concreto 0,20m, comprimento 1,00m	Unid.	500	R\$ ____	R\$ ____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7	Manilha de concreto 0,30m, comprimento 1,00m	Unid.	125	R\$ ____	R\$ ____	
8	Manilha de concreto 0,40m, comprimento 1,00m	Unid.	200	R\$ ____	R\$ ____	
9	Manilha de concreto 0,60m, comprimento 1,00m	Unid.	200	R\$ ____	R\$ ____	
10	Manilha de concreto 0,80m, comprimento 1,00m	Unid.	125	R\$ ____	R\$ ____	
11	Manilha de concreto 1,00m, comprimento 1,00m	Unid.	115	R\$ ____	R\$ ____	
12	Meio-fio de concreto pré-fabricado 80x30x10cm	Unid.	750	R\$ ____	R\$ ____	
13	Bloquete sextavado de concreto 25x25cm, esp. 8cm, FCK=35 MPa	m²	8.840	R\$ ____	R\$ ____	
14	Manilha de concreto 0,30m, comprimento 1,00m	Unid.	375	R\$ ____	R\$ ____	
15	Manilha de concreto 0,40m, comprimento 1,00m	Unid.	600	R\$ ____	R\$ ____	
16	Manilha de concreto 0,60m, comprimento 1,00m	Unid.	600	R\$ ____	R\$ ____	
17	Manilha de concreto 0,80m, comprimento 1,00m	Unid.	375	R\$ ____	R\$ ____	
18	Manilha de concreto 1,00m, comprimento 1,00m	Unid.	385	R\$ ____	R\$ ____	
19	Meio-fio de concreto pré-fabricado 80x30x10cm	Unid.	2.250	R\$ ____	R\$ ____	

VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA: R\$ _____.

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, inclusive fabricação ou aquisição, matérias-primas, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, equipamentos, mão de obra, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

3.3. Não será admitida cobrança adicional relacionada ao transporte, carregamento, descarregamento ou entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração dentro do Município.

3.4. Os quantitativos registrados representam limites máximos de aquisição, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.



3.5. Cada Ordem de Fornecimento especificará os itens, quantitativos, local e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Sistema de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou execução de despesa.

4.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas serão previamente empenhadas e correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, dentre aquelas compatíveis com o objeto e indicadas no Processo Administrativo nº 020/2026, especialmente:

Ficha nº 000332 – 00206626.1545220202.038.33903000000

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte – Manutenção do Serviço Geral de Obras – Material de Consumo.

Ficha nº 000341 – 00206626.1545220202.061.33903000000

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte – Manutenção dos Parques e Jardins – Material de Consumo.

Ficha nº 000353 – 00206626.1751220182.034.33903000000

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte – Saneamento Básico Geral / Manutenção do Serviço de Limpeza Pública – Material de Consumo.

Ficha nº 000367 – 002006626.2678220231.042.33903000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Desenvolvimento Rural – Material de Consumo.

Ficha nº 000379 – 00207727.2060620242.060.33903000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Desenvolvimento Rural – Material de Consumo.



4.3. A indicação definitiva da dotação, fonte de recurso e saldo disponível será realizada no momento de cada contratação ou emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA, QUALIDADE E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra regularmente emitida.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, admitida dilação de prazo quando previamente solicitada, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração.

5.3. A entrega ocorrerá em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte ou pela unidade requisitante, dentro dos limites territoriais do Município de São João do Manteninha/MG, preferencialmente durante o horário de expediente.

5.4. Correrão por conta exclusiva da fornecedora todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, seguros, tributos, equipamentos, pessoal e demais custos necessários à entrega.

5.5. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de utilização, sem trincas, quebras, lascas, fissuras, deformações, falhas de fabricação ou qualquer outro vício ou defeito aparente ou oculto que comprometa sua resistência, segurança, durabilidade ou finalidade.

5.6. A fornecedora deverá adotar técnicas e equipamentos adequados no carregamento, transporte, movimentação e descarregamento dos materiais pré-moldados, evitando impactos, quedas, atritos ou empilhamentos capazes de comprometer a integridade das peças.



5.7. Quando exigível ou solicitado pela fiscalização, os produtos deverão estar acompanhados dos documentos necessários à sua identificação e comprovação de conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

5.8. O recebimento dos materiais será efetuado em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade física dos materiais e da documentação pertinente;

II – definitivamente, após verificação da conformidade dimensional, qualitativa e técnica dos produtos com o Termo de Referência, o Edital e a respectiva Ordem de Fornecimento.

5.9. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a possibilidade de posterior rejeição do objeto.

5.10. A Administração poderá realizar inspeções, verificações dimensionais, conferência de resistência, solicitação de ensaios, laudos ou documentação técnica sempre que necessário à comprovação da qualidade.

5.11. Materiais fornecidos em desacordo com as especificações, danificados, defeituosos, incompletos ou sem documentação obrigatória serão recusados, no todo ou em parte.

5.12. Os materiais recusados deverão ser substituídos pela fornecedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou danos constatados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida pela regulamentação municipal e pela publicidade exigida, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os



preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eventual prorrogação dependerá de:

I – manifestação de interesse da Administração;

II – concordância do fornecedor;

III – demonstração atualizada da vantajosidade dos preços;

IV – regularidade das condições de habilitação;

V – formalização antes do término da vigência;

VI – observância da legislação e da regulamentação municipal aplicável.

6.3. A eficácia da Ata fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e às demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas durante sua vigência, tendo os respectivos instrumentos duração própria, conforme sua natureza, legislação aplicável e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.6. Eventual adesão a esta Ata, na condição de não participante, somente poderá ser admitida nas hipóteses legalmente autorizadas.

6.7. Por se tratar de Ata gerenciada por órgão da Administração Pública municipal e decorrente de licitação, poderão aderir, quando juridicamente cabível, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A adesão dependerá cumulativamente de:



- I – justificativa da vantagem da adesão;
- II – demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;
- III – prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador;
- IV – prévia aceitação da fornecedora;
- V – observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos;
- VI – atendimento às condições previstas na regulamentação aplicável.

6.9. A autorização do Órgão Gerenciador somente será expedida após a concordância da fornecedora e não implicará obrigação de atendimento quando prejudicar as obrigações já assumidas perante o Município de São João do Manteninha/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, endereço eletrônico institucional e demais meios de contato operacionais para recebimento de Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações e comunicações administrativas.

7.2. Executar fielmente as obrigações assumidas, observando o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, esta Ata, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável.

7.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações, dimensões, características técnicas, unidades, quantitativos e padrões de qualidade exigidos.

7.4. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, livres de defeitos, trincas, fissuras, quebras, deformações, falhas de fabricação ou quaisquer outras desconformidades.



7.5. Observar as normas técnicas da ABNT e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos materiais fornecidos.

7.6. Cumprir integralmente os prazos de fornecimento constantes desta Ata e das Ordens de Fornecimento.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, acondicionamento, movimentação, descarregamento e entrega dos materiais.

7.8. Adotar meios e equipamentos adequados de transporte e movimentação, preservando a integridade das peças até seu efetivo recebimento.

7.9. Substituir, corrigir, reparar, remover ou providenciar nova entrega, às suas expensas, dos materiais em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades.

7.10. Substituir os materiais recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, salvo prazo diverso fixado pela Administração diante das circunstâncias do caso.

7.11. Apresentar, quando solicitado, documentos técnicos, certificados, fichas técnicas, laudos, relatórios, resultados de ensaios ou outros documentos idôneos necessários à comprovação da conformidade dos produtos.

7.12. Permitir e colaborar com inspeções, conferências e verificações realizadas pela fiscalização.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução das obrigações assumidas.

7.14. Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como com todos os custos necessários ao fornecimento.

7.15. Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



7.16. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais reservas previstas em lei, quando aplicáveis.

7.17. Atender tempestivamente às determinações regulares do gestor e do fiscal da contratação.

7.18. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

7.19. Comunicar imediatamente, por escrito, fatos supervenientes capazes de comprometer a entrega, a qualidade dos materiais ou a regular execução.

7.20. Manter atualizados seus dados cadastrais, telefone, endereço e e-mail.

7.21. Manter controle das Ordens de Fornecimento recebidas, quantitativos entregues e saldos remanescentes dos itens registrados.

7.22. Emitir corretamente os documentos fiscais referentes apenas aos materiais efetivamente fornecidos e recebidos.

7.23. Não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização administrativa, observada a legislação aplicável.

7.24. Observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições regulamentares aplicáveis às atividades de fabricação, fornecimento, transporte e entrega.

7.25. Cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O regime jurídico desta Ata confere ao Município as prerrogativas legais relacionadas à gestão, fiscalização, acompanhamento, aplicação de sanções, cancelamento de registros e demais medidas necessárias à tutela do interesse público.

8.2. Constituem obrigações do Município:



- I – emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- II – indicar os itens, quantitativos, locais e condições de entrega;
- III – disponibilizar condições adequadas para recebimento dos materiais;
- IV – designar formalmente gestor e fiscal das contratações decorrentes desta Ata;
- V – acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- VI – realizar os recebimentos provisório e definitivo;
- VII – verificar a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais;
- VIII – rejeitar materiais que não atendam às especificações;
- IX – notificar formalmente a fornecedora acerca de irregularidades;
- X – oportunizar a correção de falhas quando juridicamente cabível;
- XI – atestar os documentos fiscais após o regular recebimento do objeto;
- XII – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;
- XIII – verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação;
- XIV – analisar eventuais pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- XV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;
- XVI – adotar medidas necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades;
- XVII – prestar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução das Ordens de Fornecimento.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A designação do gestor e do fiscal será formalizada oportunamente, por ocasião das contratações decorrentes desta Ata.

9.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

I – acompanhar o fornecimento;

II – verificar os quantitativos entregues;

III – conferir as especificações técnicas, dimensões, integridade e qualidade dos materiais;

IV – promover ou solicitar verificações técnicas quando necessárias;

V – recusar produtos desconformes;

VI – determinar a substituição dos materiais rejeitados;

VII – registrar as ocorrências verificadas;

VIII – emitir notificações;

IX – atestar o recebimento e os documentos fiscais quando cumpridas as condições exigidas;

X – comunicar ao gestor ocorrências que exijam decisão superior.

9.4. Compete ao gestor:

I – coordenar administrativamente a execução;

II – acompanhar saldos e vigência;



III – adotar providências relacionadas a alterações, revisões, prorrogações e cancelamentos;

IV – controlar as obrigações administrativas;

V – encaminhar situações de inadimplemento para apuração e eventual aplicação de sanções;

VI – adotar as demais providências necessárias ao gerenciamento regular da Ata e das contratações dela decorrentes.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais ou pelos danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

10.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos.

10.3. A Administração poderá exigir, quando necessário à liquidação, os documentos fiscais, técnicos e de regularidade pertinentes.

10.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou outro meio institucionalmente adotado pelo Município, em conta indicada pela fornecedora.

10.5. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou em outro documento necessário à liquidação, a fornecedora será notificada para proceder ao saneamento, ficando suspensa a tramitação do pagamento até a regularização.

10.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias exigidas pela legislação.



10.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação suficiente para aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

10.8. Valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, ressarcimentos ou obrigações líquidas imputáveis à fornecedora poderão ser compensados ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observado o devido processo administrativo.

10.9. Não haverá pagamento por material rejeitado, não entregue, entregue em quantidade superior à solicitada sem autorização ou ainda pendente de recebimento definitivo.

10.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município, a atualização financeira observará o índice e as condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

10.11. É vedada a antecipação de pagamento, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela legislação e previamente justificada, hipótese que dependerá de disciplina própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados permanecerão fixos durante período inferior a 12 meses contado da data-base do orçamento estimado da licitação.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 meses, o reajustamento poderá ocorrer pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no Edital.

11.3. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4. Os preços poderão ser revistos quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos alterarem extraordinariamente a equação econômico-financeira.



11.5. O pedido de revisão deverá ser devidamente instruído com documentação técnica e econômica idônea capaz de demonstrar:

I – ocorrência do evento;

II – imprevisibilidade ou extraordinariedade de seus efeitos;

III – vínculo causal entre o evento e o aumento ou redução de custos;

IV – repercussão efetiva sobre o preço registrado;

V – memória de cálculo do impacto alegado.

11.6. O simples aumento ordinário de preços de mercado ou oscilação inerente ao risco normal da atividade empresarial não gera automaticamente direito à revisão.

11.7. Enquanto o pedido estiver sob análise, a fornecedora deverá manter o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

11.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora para negociar sua redução.

11.9. Quando o preço de mercado se elevar e a fornecedora demonstrar comprovadamente a impossibilidade de manutenção do valor registrado, o pedido será analisado nos termos da legislação e da regulamentação aplicável.

11.10. A Administração poderá realizar pesquisas de mercado durante a vigência da Ata para acompanhamento da vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vedação estabelecida nesta cláusula refere-se aos quantitativos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da disciplina legal própria dos contratos administrativos que venham a ser formalizados, quando juridicamente aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador quando ela:

- I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
- II – não atender à Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
- III – recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto nas condições registradas;
- IV – deixar de manter as condições de habilitação quando exigíveis;
- V – não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior ao preço de mercado e a negociação se mostrar cabível;
- VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que produza efeitos sobre a relação;
- VII – praticar conduta que inviabilize a manutenção do registro.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à fornecedora.

13.3. Cancelado o registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:

- I – por motivo de interesse público devidamente justificado;
- II – por caso fortuito ou força maior;
- III – por solicitação da fornecedora, quando comprovada situação juridicamente justificável;



IV – quando não houver êxito na negociação dos preços;

V – nas demais hipóteses previstas em lei ou regulamento.

13.5. O cancelamento não afasta a apuração de eventual responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial da obrigação assumida;

II – der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da obrigação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência desta Ata ou a execução das contratações dela decorrentes;



IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução desta Ata ou das contratações dela decorrentes;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;



III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total.

14.4.1. Para fins de aplicação da multa compensatória, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, quando houver, a reincidência, a cooperação do infrator e as demais circunstâncias pertinentes.

14.4.2. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.4.3. O valor da multa poderá ser descontado de créditos eventualmente devidos ao fornecedor, cobrado administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, a promover o cancelamento do registro de preços e/ou a extinção da contratação decorrente desta Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a medida e não for cabível sanção mais grave, pelo prazo máximo legal.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa, observado o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Antes da aplicação da sanção de multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.10. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.11. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão processante, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da intimação.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.13. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.14. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo legal.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A aplicação das sanções administrativas não exclui:

I – a reparação integral dos danos causados;

II – a responsabilização civil, quando cabível;



III – a responsabilização penal, quando cabível;

IV – a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, quando presentes seus pressupostos.

14.17. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível, observados os prazos legais para atualização.

14.18. O procedimento sancionador observará, em qualquer hipótese, o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

15.1. A fornecedora declara conhecer e compromete-se a observar a legislação de prevenção e combate à corrupção, fraude, atos lesivos contra a Administração Pública e improbidade administrativa, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

15.2. É vedado à fornecedora, seus administradores, empregados, representantes ou pessoas que atuem em seu interesse:

I – oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado;

II – financiar, custear ou patrocinar prática ilícita;

III – utilizar pessoa física ou jurídica intermediária para ocultar interesses ou identidade de beneficiários;

IV – frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação;

V – manipular ou fraudar a execução da Ata ou das contratações dela decorrentes;

VI – dificultar atividade de fiscalização ou controle;



VII – praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.3. A constatação de indícios relevantes de fraude ou corrupção será comunicada às autoridades competentes e poderá ensejar instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

15.4. A violação comprovada das obrigações desta cláusula sujeitará a fornecedora às medidas previstas na legislação, sem prejuízo de responsabilidades civis, administrativas e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão desta Ata.

16.2. O tratamento de dados limitar-se-á às informações necessárias à execução da relação administrativa, ao cumprimento de obrigações legais, à fiscalização, transparência e controle público.

16.3. A fornecedora deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deverá ser comunicado tempestivamente à Administração.

16.5. A fornecedora deverá preservar o sigilo de informações protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução.

16.6. O dever de confidencialidade subsistirá após o término da vigência da Ata, naquilo em que juridicamente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A presente Ata rege-se especialmente:



I – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pela Lei Complementar nº 123/2006;

III – pelos regulamentos municipais aplicáveis à Lei nº 14.133/2021 e ao Sistema de Registro de Preços;

IV – pelo Edital do Pregão Presencial nº 003/2026;

V – pelo Termo de Referência;

VI – pela proposta adjudicada;

VII – pelos demais atos que compõem o Processo Administrativo nº 020/2026.

17.2. Aplicam-se ainda, quando pertinentes, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018 e demais normas correlatas.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação administrativa aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

18.1. A presente Ata poderá sofrer alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e compatíveis com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços.

18.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, formalizadas e incorporadas ao processo administrativo.

18.3. Poderão ocorrer, dentre outras medidas juridicamente admitidas:

I – negociação para redução dos preços registrados;

II – reajustamento após o interregno legal;

III – revisão decorrente de álea extraordinária devidamente demonstrada;



IV – cancelamento de itens ou registros;

V – atualização de dados formais da fornecedora;

VI – prorrogação da vigência quando presentes os pressupostos legais.

18.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora para negociação.

18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a fornecedora demonstrar impossibilidade de manutenção do compromisso, o Órgão Gerenciador analisará a documentação apresentada e poderá adotar as providências legalmente admitidas.

18.6. Nenhuma alteração poderá desnaturar o objeto, frustrar a competição originalmente realizada ou conferir vantagem incompatível com as condições da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A assinatura desta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, porém não obriga o Município a adquirir os quantitativos registrados.

19.2. As aquisições dependerão de demanda efetiva da Administração e emissão de instrumento próprio.

19.3. A fornecedora deverá manter capacidade de atendimento das Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata, dentro dos quantitativos que lhe forem registrados.

19.4. O Município poderá realizar controles periódicos acerca:

I – da vigência da Ata;

II – dos saldos quantitativos;

III – da manutenção da vantajosidade dos preços;



IV – da regularidade da fornecedora;

V – do desempenho na execução das Ordens de Fornecimento.

19.5. Eventual adesão de órgão não participante observará exclusivamente as condições previstas na Cláusula Sexta, no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.6. Os documentos produzidos durante a execução integrarão o respectivo processo administrativo ou os processos de contratação dele derivados.

19.7. Os atos praticados no âmbito desta Ata estarão sujeitos aos controles interno, externo e social na forma da legislação.

19.8. Nenhuma tolerância ou omissão eventual da Administração será interpretada como renúncia a direito ou alteração tácita das condições desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

20.1. O Órgão Gerenciador promoverá a divulgação desta Ata e dos atos que legalmente dependam de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

20.2. O extrato da Ata conterá as informações necessárias à transparência do registro, inclusive identificação do fornecedor, objeto, preços e prazo de vigência.

20.3. Serão preservadas da divulgação informações protegidas por sigilo legal e dados pessoais cuja exposição não seja necessária à transparência da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir questões decorrentes desta Ata ou das relações dela derivadas que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

21.2. Por estarem de acordo com todas as condições constantes deste instrumento, as partes assinam a presente Ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, _____ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante Legal
CPF nº

TESTEMUNHAS

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Tipo: _____
Representante Legal:	Nome: _____ CPF: _____
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, COMPREENDENDO BLOCOS DE CONCRETO, BLOQUETES SEXTAVADOS, LAJES PRÉ-MOLDADAS, MANILHAS DE CONCRETO DE DIFERENTES DIÂMETROS E MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG

Item	Descrição dos materiais	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Fabricante	Tratamento
1	Blocos de concreto comum 10x20x40 — conforme NBR 6136	Unid.	10.000				EXCLUSIVO ME/EPP ART. 48, I
2	Blocos de concreto comum 15x20x40 — conforme NBR 6136	Unid.	10.000				EXCLUSIVO ME/EPP ART. 48, I
3	Blocos de concreto vazado 15x20x40 — conforme NBR 6136	Unid.	10.000				EXCLUSIVO ME/EPP ART. 48, I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4	Bloquete sextavado de concreto 25x25cm, espessura 8cm, FCK=35 MPa — conforme NBR 9781	M²	1.160				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
5	Laje pré-moldada treliçada com tijolo cerâmico e capa de concreto, espessura total aproximada de 10cm — conforme NBR 14861	M²	700				EXCLUSIVO ME/EPP ART. 48, I
6	Manilha de concreto 0,20m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	500				EXCLUSIVO ME/EPP ART. 48, I
7	Manilha de concreto 0,30m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	125				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
8	Manilha de concreto 0,40m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	200				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
9	Manilha de concreto 0,60m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	200				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
10	Manilha de concreto 0,80m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	125				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
11	Manilha de concreto 1,00m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	115				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
12	Meio-fio de concreto pré-fabricado nas dimensões 80x30x10cm — conforme NBR 9480	Unid.	750				COTA RESERVADA ME/EPP - 25% ART. 48, III
13	Bloquete sextavado de concreto 25x25cm, espessura 8cm, FCK=35 MPa — conforme NBR 9781	M²	8.840				AMPLA PARTICIPAÇÃO
14	Manilha de concreto 0,30m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	375				AMPLA PARTICIPAÇÃO
15	Manilha de concreto 0,40m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	600				AMPLA PARTICIPAÇÃO
16	Manilha de concreto 0,60m, comprimento de 1,00 m — conforme	Unid.	600				AMPLA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

	NBR 9780						O
17	Manilha de concreto 0,80m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	375				AMPLA PARTICIPAÇÃO
18	Manilha de concreto 1,00m, comprimento de 1,00 m — conforme NBR 9780	Unid.	385				AMPLA PARTICIPAÇÃO
19	Meio-fio de concreto pré-fabricado nas dimensões 80x30x10cm — conforme NBR 9480	Unid.	2.250				AMPLA PARTICIPAÇÃO

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ _____

Declaro que os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, motorista, combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Declaro ainda que examinei o Edital, seus Anexos e o Termo de Referência, aceitando todas as condições estabelecidas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência:

Pregão Presencial N°: 003/2026.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, COMPREENDENDO BLOCOS DE CONCRETO, BLOQUETES SEXTAVADOS, LAJES PRÉ-MOLDADAS, MANILHAS DE CONCRETO DE DIFERENTES DIÂMETROS E MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, conforme descrições constantes no Termo de Referência e edital do pregão presencial n. 003/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ:....., com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da RG nº e inscrito no CPF:, com endereço, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

() que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

() do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

() que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

() que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

() que para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em



trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

() que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.

() que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Razão Social e CNPJ